



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 24 DE MAIO DE 2023

Autor: Poder Executivo

Altera art. 19 e Anexo X da LC 013/2013 para adequação de jornada de categorias de servidores com carga horária laborativa regulamentada por Lei Federal e dá outras providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescentado Parágrafo único ao art. 19, da Lei Complementar nº 013, de 11 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

***“Parágrafo único.** Terá regime de trabalho compatível os cargos e ocupações contemplados com jornada de trabalho regulamentada por Lei Federal ou decisão judicial”.*

Art. 2º Ficam alteradas as jornadas de trabalho semanal dos servidores dos seguintes cargos, constantes do Anexo X, da Lei Complementar nº 013, de 11 de dezembro de 2013:

§ 1º Grupo Ocupacional: Técnico de Nível Superior - TNS:

***“I - Título do Cargo:** Assistente Social - carga horária semanal de 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas para 20 (vinte) e 30 (trinta) horas, em conformidade com o art. 5º-A, da Lei Federal nº 8.662, de 7 de junho de 1993”.*

***“II - Título do Cargo:** Fisioterapeuta - carga horária semanal de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas para 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas, em conformidade com o art. 1º, da Lei Federal nº 8.856, de 1º de março de 1994”.*

§ 2º Grupo Ocupacional: Técnico de Nível Médio - TNM

***“I - Título do Cargo:** Técnico em Radiologia – carga horária semanal de 40 (quarenta) para 24 (vinte e quatro) horas semanais, em conformidade com o art. 14, da Lei Federal nº 7.394, de 29 de outubro de 1985”.*



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO.**

Em 24 de maio de 2023.

ALTAMIR KÜRTE
Prefeito Municipal

